

LEI MUNICIPAL Nº 440

de 15 de abril de 2009.

Concede a revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos do Poder Legislativo.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Coronel Pilar, por seu Poder Legislativo, através desta lei, disciplina a concessão de revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 2º. As remunerações dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, consoante determinam o art. 37, X da Constituição Federal, serão revistos a partir da competência de Março de 2008 a Fevereiro de 2009, referindo-se ao índice inflacionário verificado no período supra citado e aplicando-se o índice IGP/M (FGV), no percentual de 7,85% (sete pontos e oitenta e cinco décimos percentuais), nos termos e limites definidos nesta lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,
AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2009.

Adelar Loch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto
Secretária Municipal da Administração e Fazenda